SECRETARIA MUNICIPAL DE **EDUCAÇÃO**

PREFEITURA DE **JOSÉ DE FREITAS**
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO

MATRIZ DE RISCO – MR

JUSTIFICATIVA - A **Matriz de Riscos** é uma das exigências mais relevantes da **LF nº 14.133/2021** para contratos de obras e serviços de engenharia. Ela define **quem assume cada risco do contrato**, evitando reequilíbrios indevidos e conflitos durante a execução. A previsão legal encontra-se principalmente:

1. **Art. 22 da LF 14.133/2021** – possibilidade de matriz de alocação de riscos
2. **Art. 103 da LF 14.133/2021** – repartição objetiva de riscos nos contratos administrativos

Tribunais de contas têm reforçado essa exigência. O **Tribunal de Contas da União**, por exemplo, entende que a adequada alocação de riscos aumenta a segurança jurídica e a eficiência das contratações.

A matriz tem por finalidade estabelece a **alocação objetiva de riscos entre Administração e Contratada**, visando garantir previsibilidade, equilíbrio econômico-financeiro e eficiência na execução do objeto.

Nº	Risco	Prob.	Impacto	Responsável	Mitigação
01	Quebra do veículo	Média	Alta	Contratada	Veículo reserva em 2 h
02	Atrasos	Média	Média	Contratada	SLA e penalidades
03	Estradas com atoleiro/chuvas	Alta	Alta	Compartilhado	Planejamento alternativo
04	Acidentes	Baixa	Alta	Contratada	Motoristas treinados e seguros
05	Falta de alunos na rota	Média	Baixa	Contratante	Atualização de rotas
06	Veículo inadequado	Baixa	Alta	Contratada	Vistoria prévia obrigatória
07	Falta de motorista	Baixa	Alta	Contratada	Motorista reserva cadastrado

3. **Diretrizes para Gerenciamento de Riscos -** Durante a execução deverão ser observados:
   - monitoramento contínuo dos riscos;
   - comunicação imediata de eventos críticos;
   - atualização da matriz quando necessário;
   - atuação conjunta da fiscalização e da contratada.

4. **Fundamento Legal -** A matriz de riscos está fundamentada nos seguintes dispositivos:
   - **Art. 22 da LF nº 14.133/2021;**
   - **Art. 103 da LF nº 14.133/2021** – repartição objetiva de riscos;
   - **Art. 37 da Constituição Federal do Brasil de 1988** – princípio da eficiência.

5. **Base Jurisprudencial:** O **Tribunal de Contas da União** tem reforçado a necessidade de planejamento e gestão de riscos em contratos públicos:

5.1. TCU – Acórdão 1.977/2013 – Plenário:

> "A adequada identificação e alocação de riscos em contratos administrativos constitui instrumento essencial para garantir eficiência e segurança jurídica na execução contratual."

6. **Efeitos da Matriz de Riscos no Contrato Administrativo** - A matriz produz os seguintes efeitos jurídicos:

- evita pedidos indevidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
- define previamente responsabilidades;
- reduz judicialização de contratos;
- melhora a comprrensão por parte dos controles.

UNIDADE DE ESTUDO RISCOS E MITIGAÇÕES EM 21 DE AGOSTO DE 2026

RAMONIELE MARA DO REGO MONTEIRO
RESPONSÁVEL/ELABORAÇÃO

Ramoniele Mara do Rêgo Monteiro